

Nota: Revogado e Consolidado através do PROVIMENTO TRT SCR Nº 001/2010

Nota: Revogado através do PV nº 002/89 .

PROVIMENTO Nº TRT- SCR 04/86

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO, NO EXECÍCIO DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são atribuídas e,

Considerando que a uniformização procedimental é uma necessidade buscada pelos que fazem este tribunal.

Considerando os riscos que as secretarias de juntas correm ao receber importâncias cujos destinatários ou seus representantes legais estejam ausentes.

#### RESOLVE

Expedir sob a forma de provimento, as determinações abaixo, com o fim de disciplinar os pagamentos e recebimentos de valores nas Secretarias das Juntas, nos termos seguintes:

I - Proibir o recebimento, para guarda nos cofres das Secretarias, de quaisquer importâncias, seja a que título for.

II - Quando presente na Secretaria da Junta, o destinatário do valor ou seu representante legal, a importância, após tomadas as precauções devidas, será a este repassada.

III - Não estando presente o destinatário ou seu representante legal, a secretaria expedirá a respectiva guia de depósito e a entregará ao depositante para que providencie o recolhimento da importância, no estabelecimento bancário credenciado, ficando sua responsabilidade a devolução da segunda via a Secretaria da JCJ.

IV - Para atender as determinações aqui expedidas, as Secretarias das Juntas deverão ajustar o atendimento externo para estes casos, ao horário bancário das respectivas jurisdições.

V - No caso de depósito previsto no item III, em substituição ao termo de pagamento, as secretarias deverão providenciar a expedição de alvará, exclusivamente em nome do beneficiário ou de seu representante legal.

VI - Por outro lado, fica terminantemente proibida a expedição de alvará em nome de

servidores desta Justiça, salvo casos específicos de remessas em nome da junta, incluindo principal e custas, cuja solução fica a critério do Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz.

VII - As mesmas recomendações se aplicam, no que couber, ao recolhimento de custas e emolumentos processuais.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa, 01.04.86

ALUÍSIO RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA E

DA CORREGEDORIA DO TRT - 13<sup>a</sup> REGIÃO